

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.653, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 25/06/2019

*Edna I. N. M. S.*  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO /MG, A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na sede do município de Sacramento/ MG, a "Feira Livre do Produtor Rural".

**Art. 2º** A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, plantas, mudas, sementes, trabalhos manuais (artesanato), doces, licores, conservas e derivados do leite de produção própria do feirante, sendo este agricultor familiar ou não.

**Art. 3º** Os feirantes são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provar não só a sua qualidade de produtor, mas também declarar o lugar de suas culturas.

**§ 1º** Constituem documentos comprobatórios, conforme declinado no *caput* deste artigo: a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP sempre atualizada ou atestado fornecido pela EMATER-MG.

**§ 2º** O feirante não pode ser proprietário de estabelecimento na cidade que venda produtos hortifrutigranjeiros, plantas, mudas, sementes, trabalhos manuais, doces, licores, conservas e derivados do leite.

**§ 3º** O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 1 (um) ano. A renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Comissão Especial da Feira, para os devidos fins.

**§ 4º** Não será permitida a emissão de atestados para feirantes de outro município.

**Art. 4º** O Município fixará edital determinando o ponto fixo de funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural.

**Art. 5º** A Feira Livre funcionará aos sábados no horário de 6 às 13 horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designarem-se outros dias e horários.

**Art. 6º** A Comissão Geral da Feira Livre será composta por 07 (sete) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante do Município;
- II. 01 (um) representante da EMATER-MG;
- III. 01 representante da APRS;
- IV. 02 (dois) agricultores Familiares com DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF);
- V. 01 (um) representante do CMDRS;
- VI. 01 (um) representante do Sindicato.

RECEBI  
DIA: 28 / 06 / 2019  
HORAS: 9  
*Edna I. N. M. S.*

*pe*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções por 04 (quatro) anos sem nenhuma remuneração, constituindo sua atuação como serviço relevante ao Município.

**Art. 7º** Compete à Comissão Geral da Feira Livre, dentre outras atribuições que decorram da legislação em vigor:

- I. Elaborar o regulamento da Feira Livre Municipal podendo prever multa por descumprimento do regulamento que será paga diretamente através de guia de recolhimento específica para o Município;
- II. Realizar o processo de inscrição e seleção dos feirantes com o apoio da EMATER;
- III. Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- IV. Conduzir o processo administrativo disciplinar e aplicar penalidades;
- V. Receber reclamações de qualquer ordem sobre assuntos relacionados com a Feira Livre;
- VI. Exercer a direção da Feira Livre;
- VII. Exercer quaisquer outras funções correlatas com a coordenação, fiscalização, composição de conflitos e outras que forem inerentes às suas funções.

**Art. 8º** O feirante deverá colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,20 x 0,20m.

**Art. 9º** Nos dias de funcionamento da Feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciantes estabelecidos.

**Art. 10.** Todos os produtos de origem animal ou processados pelos produtores devem seguir as exigências sanitárias, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 11.** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira ou conforme a Comissão Geral definir dentro do horário de funcionamento descrito no art. 5º dessa Lei.

**Art. 12.** As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 13.** Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, salvo casos específicos definidos pela Comissão Geral.

**Art. 14.** Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 15.** Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, desde de que não tumultuem o espaço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Art. 16.** Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 17.** Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura ou Guarda Municipal tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 18.** Para as instalações das barracas, na feira Municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- I. Espaço mínimo de 1,50 (um e meio) metros da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- II. As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- III. A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente a determinação da Comissão Geral.
- IV. As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial.
- V. O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 19.** Ficará sob a responsabilidade exclusiva do feirante a conservação da barraca que ele utilizará.

**Art. 20.** O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula de produtor feirante.

**Parágrafo único.** A Comissão Geral fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante - produtor rural.

**Art. 21.** Na disciplina interna da Feira, ter-se-á em vista:

- I. Manutenção da ordem e do asseio;
- II. Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- III. Proteção aos feirantes e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

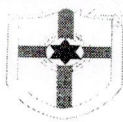
**Art. 22.** Para uso dos espaços físicos destinados às instalações das barracas na feira livre do Município não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo Órgão da Administração em relação aos feirantes.

**Art. 23.** Fica, inicialmente, fixado em 20 (vinte) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através da Comissão Geral que comunicará à Prefeitura.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Comissão Geral o número de barracas para utilização por produtores de hortifrutigranjeiro, artesanatos e produtos alimentícios de consumo imediato no local (pastel, churrasquinho, caldo de cana, café, bolo, etc.).

**Art. 24.** A matrícula do feirante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos junto à EMATER-MG:

- a) 2 fotos 3 x 4
- b) Comprovação de produtor hortifrutigranjeiro, com especificação do produto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

fornecido pela EMATER-MG semestralmente.

c) Cópia do RG e CPF.

**Art. 25.** A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Comissão Geral.

**Art. 26.** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I. Venda de mercadorias deterioradas;
- II. Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III. Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV. Comportamento que atende contra a integridade física ou moral;
- V. Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI. Desrespeito com a Comissão Geral;
- VII. Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Art. 27.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar ou Guarda Municipal, solicitada pelo Chefe do Executivo;

**Art. 28.** O quilograma será a medida preferencial adotada na Feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 29.** Haverá, se for julgado necessário pela comissão Geral, durante todo o horário da Feira um fiscal a fim de observar e fazer valer as disposições da presente lei.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá manter rigorosamente a fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ficando ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da Feira, o que será feito em livro próprio que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

**Art. 30.** Os casos omissos desta Lei serão discutidos pela Comissão Geral e encaminhados para o Chefe do Executivo Municipal, a fim de solucionar possíveis lacunas.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, integralmente, a Lei Municipal n.º 678, de 16 de novembro de 1999 e, no que confrontar, a Lei Municipal n.º 1.544, de 04 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2019.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito